

**PORTARIA SES Nº 108/2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o § 2º, do art. 32, da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece que a composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo.

Considerando a Portaria nº 294/2017, publicada em 05/06/2018, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento Contratual;

Considerando a necessidade de manter atualizados os nomes que integram as Comissões de Acompanhamento Contratual, sem que a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais sejam suspensos ou interrompidos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Incluir O parágrafo 6º, ao artigo 5º; o inciso V, ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14; que passarão a conter a seguinte redação:

*Art. - 5º*

*(...)*

*" § 6º - Havendo a necessidade de alterar ou substituir os integrantes das Comissões de Acompanhamento Contratual, ou mesmo de instituir nova(s) Comissão(s) de Acompanhamento Contratual, o Coordenador Regional da Saúde designará provisoriamente os titulares e suplentes até que a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado ocorra".*

*(...)*

*Artigo 7º*

*(...)*

*V - Dar ciência ao Coordenador Regional de Saúde sobre a necessidade de substituição ou alteração do(s) nome(s) que compõe(m) as Comissões de Acompanhamento Contratual.*

*(...)*

*Artigo 14*

*(...)*

*Parágrafo Único: a avaliação realizada por integrante(s) da Comissão de Acompanhamento designado(s) provisoriamente pelo Coordenador Regional de Saúde não tornará nulo o ato praticado pela Comissão, sendo este convalidado pela a publicação da Portaria de designação no Diário Oficial do Estado*

**Art. 2º** - Substituir o número constante no Artigo 16, considerando-se art. 6º, e não 5º, como constou, que passará a conter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Artigo 16**

*O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas no contrato, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento, originadas da atividade de fiscalização estabelecida no inciso VIII, do art. 6º deste regimento, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.*

**Art. 3º** – Seguem inalterados os demais artigos.

**Art.4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de março de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde